



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.629, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o §3º do art. 9º da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, e dá outras providências:

“§3º.

- a) *de execução de pavimentação do sistema de circulação de vias, incluídas as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres:*
 - *ruas: etapas de reforço de subleito, sub-base, base e capeamento que serão do tipo asfáltico, poliédrico ou intertravado;*
 - *calçadas: com espessura mínima de 6 cm, com no mínimo 1,50m de largura e meio-fio;*
- b) *de rede de escoamento de águas pluviais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- c) *de rede de água potável, indicando fonte abastecedora e volume de alimentação;*
- d) *da construção de reservatório de água, caso indicado como necessário pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;*
- e) *de rede de energia elétrica pública com lâmpadas de LED;*
- f) *de rede de esgotos sanitários;*
- g) *de sinalização viária, vertical e horizontal, elaborado de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume I, CONTRAN/DENATRAN, Resolução n° 180, de 26/08/2005 - e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, Resolução n° 236, de 11/05/2007;*
- h) *de execução de rampa de acessibilidade do tipo "D" (NBR-9050/2015) e de piso podotátil de alerta ou direcional, conforme a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos das Leis n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, e n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Estadual n° 15.426, de 03 de janeiro de 2005, e do Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004."*

Art. 2º O *caput* do art. 11 da Lei n° 776, de 14 de maio de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Satisfeitas as exigências dos artigos anteriores, o interessado apresentará o projeto final à Prefeitura, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para aprová-lo. Aprovado o projeto, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

firmado Termo de Compromisso entre as partes, na qual o loteador se obrigará:

- I- a executar, no prazo fixado e às suas expensas, todas as obras de urbanização previstos na legislação, com especial atenção aos projetos e orçamentos elencados no §3º do artigo 9º desta Lei;*
- II- a facilitar a fiscalização da Prefeitura, permanentemente, durante a execução das obras e serviços;*
- III- a firmar Termo de Caução de garantia da execução das obras, a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de agosto de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.629, de 28/08/2019 foi publicada na data de 28/08/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão